



**Escola Superior  
de Tecnologia  
da Saúde**  
Politécnico de Coimbra

# **REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA ESTeSC-IPC**

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1.º**

*Enquadramento jurídico*

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março versão atualizada e demais legislação aplicável e no cumprimento do Regulamento de Cursos não Conferentes de Grau do Instituto Politécnico de Coimbra, Despacho n.º 5051/2017 de 26 de abril de 2017, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 109 de 26 de junho de 2017, é criado o curso de Pós-Graduação em Ressonância Magnética.

**Artigo 2.º**

*Âmbito de aplicação*

O presente Regulamento aplica-se à Pós-Graduação Ressonância Magnética, ministrada na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESTeSC-IPC).

**Artigo 3.º**

*Justificação*

A presente pós-graduação justifica-se na perspetiva de permitir o aprofundamento dos conhecimentos na área da Ressonância Magnética, sendo que proporciona uma oferta de especialização de Imagem Médica e Radioterapia.

CAPÍTULO II  
ESTRUTURA E ACESSO

**Artigo 4.º**

*Estrutura do curso*

- 1** - O curso pós-graduado contempla 30 ECTS e uma duração normal de 2 semestres curriculares de trabalho dos estudantes (30 semanas).
- 2** - Área científica predominante: Saúde, com a classificação CNAEF 725, de acordo com a Portaria n.º 256/2005 de 16 de março.
- 3** - O curso está organizado em unidades curriculares, assente num modelo de formação com uma vertente prática baseada na evidência e outra científica.
- 4** - Aos estudantes que completarem com sucesso todas as unidades curriculares constantes do plano curricular, correspondente a um total de 30 ECTS, será atribuído diploma de Pós-Graduação em

Ressonância Magnética.

**5** - A não conclusão de unidade(s) curricular(es) confere um certificado curricular, discriminado, com a aprovação da(s) unidade(s) curricular(es) que o estudante frequentou e concluiu com sucesso.

**Artigo 5.º**

*Organização e estrutura curricular*

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos ECTS da Pós-Graduação são as constantes do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

**Artigo 6.º**

*Acesso ao ciclo de estudos*

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal das áreas de Imagem Médica e Radioterapia, Medicina Nuclear, Radiologia e Radioterapia.

**Artigo 7.º**

*Limitações quantitativas*

**1** - O número de vagas, definição de contingentes e os prazos de candidatura para a matrícula e inscrição serão afixados anualmente por despacho do Presidente da ESTeSC-IPC, e divulgadas em Edital.

**2** - A Pós-Graduação só entrará em funcionamento com um número mínimo de treze participantes.

**Artigo 8.º**

*Calendário académico*

O cronograma será aprovado anualmente pelo Presidente da ESTeSC-IPC, sob proposta da Coordenação da Pós-Graduação.

**CAPÍTULO III**

**SELEÇÃO E SERIAÇÃO**

**Artigo 9.º**

*Apresentação de candidaturas*

As candidaturas são efetuadas conforme fixado anualmente em Edital.

**Artigo 10.º**

*Seleção, classificação e seriação dos candidatos*

**1** - O Júri de seleção e seriação é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSC-IPC.

**2** - Compete ao Júri de seleção e seriação proceder à seleção, classificação e seriação de acordo com o ponto seguinte.

**3** - Os candidatos que reúnam as condições expressas no número anterior são seriados e selecionados tendo em conta a aplicação dos seguintes critérios:

- a)** Classificação de licenciatura (CL)
- b)** Curriculum académico e científico (CAC)
- c)** Curriculum profissional (CP)
- d)** Entrevista (E)

**3.1** - Aos candidatos titulares de equivalência ao grau de licenciado que haja sido atribuída sem classificação, bem como aos titulares de reconhecimento do grau de licenciado, será atribuída para efeitos de seriação a classificação de 10 (dez) valores.

**3.2** - Os candidatos admitidos a concurso serão ordenados, numa escala de 0 a 20 valores, tendo em consideração a classificação obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=0,2 CL + 0,3 CAC + 0,2 CP + 0,3E$$

Em que:

CL - representa a classificação de licenciatura expressa através de uma escala num intervalo de 10 a 20 valores;

CAC - representa a classificação atribuída na escala de 0 a 20 valores, ao currículo académico e científico;

CP - representa a classificação atribuída na escala de 0 a 20 valores, ao currículo profissional;

E - representa a classificação atribuída na escala de 0 a 20 valores, à entrevista.

**4** - Os candidatos admitidos a concurso serão ordenados, tendo em consideração a pontuação obtida.

**5** - A admissão ao curso pode estar sujeita à existência de contingentes especiais a fixar pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

**6** - As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas e decididas pelo Júri de seleção e seriação.

#### **CAPÍTULO IV MATRÍCULA E INSCRIÇÃO**

##### **Artigo 11.º** *Matrículas e inscrições*

- 1 - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da ESTeSC, no prazo e condições fixados no Edital.
- 2 - Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a ESTeSC convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
- 3 - Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
- 4 - A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso pós-graduado.

**Artigo 12.º**

*Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição*

Pela frequência do curso ou das unidades curriculares isoladas são devidas:

- a) Uma taxa de candidatura;
- b) Uma taxa de matrícula;
- c) Propinas.

CAPÍTULO V

**GESTÃO DO CICLO DE ESTUDOS**

**Artigo 13.º**

*Coordenador do Curso*

- 1 - A coordenação do curso será assegurada por um coordenador do curso, nomeado pelo Presidente da ESTeSC, sobre parecer do Conselho Técnico-Científico.

**Artigo 14.º**

*Competências da Coordenação do Curso*

Compete à coordenação do curso:

- a) Despachar os assuntos correntes;
- b) Assegurar a gestão corrente do curso;
- c) Promover a coordenação entre unidades curriculares e outras atividades do curso;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do curso e propor eventuais correções.

**Artigo 15.º**

*Diploma*

A aprovação em todas as unidades curriculares da Pós-graduação em Ressonância Magnética confere o direito a um diploma com menção da classificação final obtida.

**CAPÍTULO VI**  
**NORMAS REGULAMENTARES**

**Artigo 16.º**

*Regimes de funcionamento e avaliação*

- 1** - O regime de funcionamento da Pós-graduação ocorre preferencialmente em regime pós-laboral.
- 2** - A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares tem carácter individual e será efetuada de acordo com as regras comunicadas ao estudante, pelos docentes, na primeira aula da unidade curricular.
- 3** - Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que, tendo sido admitido a avaliação, tenha obtido nota final igual ou superior a dez valores.
- 4** - A classificação final do curso de Pós-Graduação em Ressonância Magnética é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos.

**Artigo 17.º**

*Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico*

A direção, a coordenação e a avaliação da Pós-Graduação são acompanhadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESTeSC-IPC.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 18.º**

*Casos omissos*

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável, ou órgãos competentes do IPC e da ESTeSC-IPC.

**Artigo 19.º**

*Entrada em vigor*

# ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE COIMBRA

SISTEMA INTERNO DE GARANTIA DA QUALIDADE  
OFERTA FORMATIVA, ENSINO E APRENDIZAGENS

RG4\_02.30

## REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA ESTeSC-IPC

O presente regulamento entra em vigor na data de homologação pelo Presidente da ESTeSC-IPC.

### Anexo I

Unidade Curricular	Área Científica	Duração	Horas contacto			Horas totais	ECTS	
			T	TP	P			
Instrumentação e Tecnologia em Ressonância Magnética	CIMR	Semestral		10		79,5	3	
Física e segurança em Ressonância Magnética	CE	Semestral	15	10		132,5	5	
Técnicas Avançadas em Ressonância Magnética	CIMR	Semestral		13		79,5	3	
Sistema nervoso central por Ressonância Magnética	CIMR	Semestral		14	12	106	4	
Imagiologia torácica e pescoço por Ressonância Magnética	CIMR	Semestral		17	6	106	4	
Imagiologia abdomino-pélvica por Ressonância Magnética	CIMR	Semestral		13	6	106	4	
Sistema músculo-esquelético por Ressonância Magnética	CIMR	Semestral		13	9	106	4	
Ressonância Magnética Pediátrica	CIMR	Semestral		13		79,5	3	
			<b>Total</b>	15	103	33	795	<b>30</b>
			<b>151h contacto</b>					

**Ficha Técnica**

**Título**

**REG4\_02.30 – REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA ESTeSC-IPC**

**Emissor**

UCP IMR

**Versão 01**

Editado em maio 2022

**Aprovado por**

Presidente do IPC

**Data de Aprovação**

Julho 2022

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



[www.ipc.pt](http://www.ipc.pt)

<https://sigq.ipc.pt>

[qualidade@ipc.pt](mailto:qualidade@ipc.pt)